

RESOLUÇÃO Nº 014/CONS.ADM/FUNOESC/2008.

(Derrogada pela RESOLUÇÃO Nº 29/CONS.ADM/FUNOESC/2011)

(Derrogada pela RESOLUÇÃO Nº 10/CONS.ADM/FUNOESC/2012)

Altera a Resolução nº 14/Cons.Adm/Funoesc/2004 que regulamenta a relação funcional e o valor de salários aos dirigentes da Unoesc.

O Presidente do **Conselho de Administração** da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, **Prof. Genésio Téo**, no uso das atribuições do seu cargo, considerando a implantação do Plano de Cargos, Salários e de Carreira dos Funcionários Docentes,

RESOLVE:

Art. 1º. - Esta regulamentação define os seguintes segmentos que compõem o quadro de pessoal da Instituição:

I - Reitor

II - Vice-Reitor de Campus;

III – Vice- Reitor Acadêmico;

IV – Pró-Reitor Acadêmico;

~~V – Diretor;~~

V – Diretores; *(Redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 29/CONS.ADM/FUNOESC/2011.)*

~~VI – Coordenador de Área;~~

VI – Coordenador de área na Reitoria; *(Redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 29/CONS.ADM/FUNOESC/2011)*

VII – Coordenador de Curso;

~~VIII – Procurador Jurídico Geral. *(Suprimido pela RESOLUÇÃO Nº 29/CONS.ADM/FUNOESC/2011.)*~~

VIII – Coordenador Técnico-Administrativo da Administração Central; *(Incluído pela RESOLUÇÃO Nº 29/CONS.ADM/FUNOESC/2011)*

Parágrafo único. Os cargos mencionados no caput deste artigo serão ocupados por docentes do magistério superior, devidamente habilitados para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão nos termos da legislação vigente e de acordo com o Plano de Cargos acima mencionado.

Art. 2º. - É considerado como pertencente ao corpo técnico-administrativo todo funcionário, independente de sua habilitação profissional, não enquadrado nos segmentos anteriores, que atua em atividades de apoio técnico ou administrativo, nos termos do Plano de Cargos e Salários dessa categoria funcional.

Art. 3º. - O ingresso nos quadros de pessoal e carreira da Instituição, referente a cada segmento e categoria acima mencionada, será precedido de processo seletivo realizado conforme regulamentação específica aprovada pela Assembléia Geral da FUNOESC, ressalvadas as hipóteses de contratação emergencial, na forma regulamentada.

Art. 4º - Para os docentes do magistério superior que ocupam cargos administrativos especificados no art. 1º desta Resolução, será acrescido adicional referente ao enquadramento no seu Plano de Cargos, Salários e de Carreira incidente sobre o valor base da hora/aula semanal da respectiva categoria, denominado de: Adicional de Função - AF na seguinte proporcionalidade:

- I - Reitor: 100% sobre o básico de 40 horas semanais;
- II - Vice-Reitor de Campus: 80% sobre o básico de 40 horas semanais;
- III - Vice-Reitor Acadêmico: 80% sobre o básico de 40 horas semanais;
- IV - Pró-Reitor Acadêmico: 50% sobre o básico de 40 horas semanais;
- ~~V - Diretor: 20 % sobre o básico da carga horária estabelecida no documento de nomeação para exercício da função;~~
- V - Diretor: 30 % sobre o básico da carga horária estabelecida no documento de nomeação para exercício da função; *(Redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 29/CONS.ADM/FUNOESC/2011)*
- ~~VI - Coordenador de Área na Reitoria: 15% sobre o básico da carga horária estabelecida no documento de nomeação para o exercício da função;~~
- VI - Coordenador de Área na Reitoria: 25% sobre o básico da carga horária estabelecida no documento de nomeação para o exercício da função; *(Redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 29/CONS.ADM/FUNOESC/2011)*
- ~~VII - Coordenador de Curso: 15% sobre o básico da carga horária estabelecida no documento de nomeação para o exercício da função, limitada ao número de 20 horas semanais;~~
- VII - Coordenador de Curso: 20% sobre o básico da carga horária estabelecida no documento de nomeação para o exercício da função; *(Redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 29/CONS.ADM/FUNOESC/2011)*
- ~~VIII - Procurador Jurídico Geral: 40% sobre 40 horas semanais. Suprimido pela RESOLUÇÃO Nº 29/CONS.ADM/FUNOESC/2011~~
- VIII - Diretor de Unidade Administrativa: 15% sobre o básico da carga horária estabelecida no documento de nomeação para o exercício da função; *(Incluído pela RESOLUÇÃO Nº 29/CONS.ADM/FUNOESC/2011)*
- IX - Coordenador Técnico-administrativo na Administração Central: 10% sobre o básico da carga horária estabelecida no documento de nomeação para o exercício da função; *(Incluído pela RESOLUÇÃO Nº 29/CONS.ADM/FUNOESC/2011)*

~~Parágrafo único: O Diretor de Gestão e Planejamento da Reitoria e o Diretor da unidade administrativa de Chapecó perceberão Adicional de Função - AF, equivalente ao de Pró-Reitor Acadêmico. *(Incluído pela RESOLUÇÃO Nº 29/CONS.ADM/FUNOESC/2011)*~~

Parágrafo único: O Diretor Acadêmico do campus de Joaçaba e o Diretor da unidade administrativa de Chapecó perceberão Adicional de Função - AF equivalente ao de Pró-Reitor Acadêmico. *(Redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 10/CONS.ADM/FUNOESC/2012)*

~~**Art. 5º** - Os funcionários pertencentes ao quadro de pessoal e carreira da Instituição poderão assumir funções de confiança, sem prejuízo da sua condição anterior, quando essa função cessar, não incidindo no retorno, as gratificações que eventualmente forem acrescidas e específicas em portaria própria. *(Suprimido pela RESOLUÇÃO Nº 29/CONS.ADM/FUNOESC/2011)*~~

Art. 6º - As funções abaixo nominadas serão acrescidas de Verba de Representação - VR sobre o valor base do enquadramento no Plano de Cargos e Salários dos Docentes, da respectiva categoria na seguinte proporção:

~~I – Reitor: 50% sobre o valor básico de 40 horas semanais;~~

I - Reitor: 90% sobre o valor básico de 40 horas semanais; *(Redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 29/CONS.ADM/FUNOESC/2011)*

~~II – Vice-Reitor de Campus: 40% sobre o calor básico de 40 horas semanais;~~

II – Vice-Reitor de Campus: 75% sobre o calor básico de 40 horas semanais; *(Redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 29/CONS.ADM/FUNOESC/2011)*

~~III – Vice-Reitor Acadêmico: 40 % sobre o valor básico de 40 horas semanais;~~

III – Vice-Reitor Acadêmico: 50 % sobre o valor básico de 40 horas semanais; *(Redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 29/CONS.ADM/FUNOESC/2011)*

~~IV – Pró-Reitor Acadêmico: 20% sobre o valor básico de 40 horas semanais.~~

IV – Pró-Reitor Acadêmico: 30% sobre o valor básico de 40 horas semanais. *(Redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 29/CONS.ADM/FUNOESC/2011)*

~~Parágrafo único: O Diretor de Gestão e Planejamento da Reitoria e o Diretor da unidade administrativa de Chapecó perceberão Verba de Representação – VR, equivalente ao de Pró-Reitor Acadêmico. *(Incluído pela RESOLUÇÃO Nº 29/CONS.ADM/FUNOESC/2011)*~~

Parágrafo único. O Diretor Acadêmico do campus de Joaçaba e o Diretor da unidade administrativa de Chapecó perceberão Adicional de Função – AF equivalente ao de Pró-Reitor Acadêmico. *(Redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 11/CONS.ADM/FUNOESC/2012)*

Art. 7º - O Conselho de Administração da FUNOESC poderá fixar verbas adicionais pela representação dos responsáveis das unidades administrativas da Fundação, que exerçam cargos de direção e representatividade conforme a necessidade ou níveis de exigência da função.

~~**Art. 8º** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da FUNOESC.~~

Art. 8º - Os casos omissos ou excepcionais, serão resolvidos pelo Conselho de Administração da FUNOESC. *(Redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 29/CONS.ADM/FUNOESC/2011)*

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 2 de maio de 2008, revogando-se a Resolução nº 14/CONS. ADM/FUNOESC/2004 e demais disposições em contrário.

Joaçaba-SC, em 24 de abril de 2008.

Prof. Genésio Téo,
Presidente do Conselho de Administração
da Funoesc.